

XXIX - Valdir Walderramos, representante suplente, do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (SESCAP/LDR).

XXX - Geraldo Sapateiro, representante titular, do Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região (SINCOLON).

XXXI - Jonathas Aparecido Oliveira, representante suplente do Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região (SINCOLON).

XXXII - Antônio Fernandes Barbosa, representante titular, do Sindicato do Comercio Varejista de Londrina (SINCOVAL).

XXXIII - Altamirando Andrade Filho, representante suplente, do Sindicato do Comercio Varejista de Londrina (SINCOVAL).

XXXIV – Marcus Micache Moura, representante titular, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais e Shopping Center's do Paraná (SECOVI-PR).

XXXV – Vecio Lucio de Oliveira representante suplente, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais e Shopping Center's do Paraná (SECOVI-PR)."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 18 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Implantação do tipo processual SEI "SMF: Solicitações DMS" no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 7.303 de 30/12/1997 – Código Tributário do Município de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "**SMF: Solicitações DMS**", que regulamenta as solicitações feitas pelos cidadãos à Prefeitura do Município de Londrina iniciadas pelo sistema Declaração Mensal de Serviços (DMS).

Art. 2º. O contribuinte que desejar requerer ao Município de Londrina/PR deverá realizar o protocolo da solicitação presencialmente na Praça ou Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou através de peticionamento eletrônico pela rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para realização do protocolo presencial, o contribuinte deverá estar munido da documentação básica exigida pela base de conhecimento processual e pela Carta de Serviços ao cidadão, que serão digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações SEI, no momento de seu atendimento, pelos servidores da Gerência de Pronto Atendimento ou da sala do Empreendedor/Contador, conforme o caso.

§ 2º. O contribuinte solicitante poderá, a seu critério, apresentar os documentos em formato eletrônico, gravados em dispositivo portátil de armazenamento, desde que acompanhados dos originais para devida conferência.

§ 3º. Na ocasião do atendimento, o servidor da praça de atendimento poderá efetuar o imediato Cadastro e Credenciamento do Contribuinte solicitante, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º. Para a realização do protocolo remoto, através do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o contribuinte deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018, contida no Anexo I.

§ 5º. Na realização do protocolo via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o contribuinte deverá anexar ao processo, preferencialmente, documentos em formato eletrônico PDF/A.

§ 6º. Poderão ser efetuadas por meio eletrônico as notificações, solicitação de informação e/ou documentos, agendamento e outras comunicações com o contribuinte.

Art. 3º. A partir da **vigência** deste decreto, o trâmite dos processos administrativos derivados da DMS no Município de Londrina/PR dar-se-ão exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 setembro de 2015.

§ 1º Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão observar obrigatoriamente o disposto na Base de Conhecimento do tipo processual "SMF: Solicitações DMS" do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§2º As informações da base de conhecimento do tipo processual "SMF: Solicitações DMS" serão disponibilizadas ao cidadão por meio da Carta de Serviços ao cidadão.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações.

Art. 4º. A solicitação será analisada pela unidade competente e, caso decidido pela procedência, as autorizações serão concedidas e/ou alteradas.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o representante legal da pessoa jurídica interessada, far-se-á necessária a juntada de instrumento de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor cinco (5) dias úteis após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 20 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), do Município de Londrina e o Regimento Interno da Comissão Gestora, fixados nos termos da Lei nº 12.620, de 13 dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) contribuirá, por meio de sua regulamentação, na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais, ambientais e urbanas da cidade e seguirá as diretrizes apontadas pela Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP), estabelecida na Lei Municipal nº 12.620, de 13 de dezembro de 2017 e o planejamento definido e aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São objetivos do AgriUrbana:

I - Ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos como estratégia de combate à fome e redução do custo dos alimentos para os consumidores de baixa renda;

II - Estimular práticas alimentares saudáveis visando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva, sob a ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda aos beneficiários participantes;

IV - Dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores situados na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana, conforme os termos do Art. 45, inciso IV, da Lei nº 10.637/2008 e, ainda, aos participantes beneficiários de ações e atividades previstas na PMAUP;

V - Ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, centros de educação infantil, unidades e serviços de saúde, instituições de longa permanência para idosos, restaurantes populares e outros, com a inserção de atividades de Agricultura Urbana e Periurbana;

VI - Promover a qualidade higiênico-sanitária e a qualidade nutricional e tecnológica dos alimentos produzidos in natura e garantir o cumprimento da legislação pertinente para alimentos transformados de forma artesanal, em pequena agroindústria familiar e/ou comunitária;

VII - Estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas com proteção da flora, fauna e paisagem natural e que tenham como referência a agricultura orgânica, agroecológica e a permacultura;

VIII - Garantir a utilização de água tratada, de acordo com a legislação específica vigente e também estimular práticas alternativas do uso racional de água para as práticas da agricultura urbana, considerando a possibilidade de processos de captação e armazenamento de água de chuva tratada para utilização, projetos de irrigação de sistemas de gotejamento diretamente no solo e outros, sendo permitido o uso de água de nascentes ou corpos hídricos, mediante licenciamento ambiental, quando for o caso, e em cumprimento à legislação vigente;

IX - Estimular a produção orgânica e as práticas ecologicamente corretas da agroecologia que previnam, combatam e controlem a poluição do ar, do solo e das águas, os processos erosivos e protejam a fauna, a flora e a paisagem natural;

X - Incentivar projetos de compostagem orgânica e minhocários; e

XI - Proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de iniciativas de gestão democrática no território.

Regimento Interno da Comissão Gestora

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A gestão do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) será exercida pela Comissão Gestora, que contará com uma Coordenação Geral, uma Coordenação Adjunta e uma Secretaria Executiva, e seguirá como Regimento Interno o disposto a seguir:

Art. 4º. A Comissão Gestora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é formada pela indicação de gestores, sendo um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA);

II - Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

IV - Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP);

VI - Secretaria Municipal do Idoso (SMI);

VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT);

VIII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM);

IX - Autarquia Municipal de Saúde (AMS);

X - Companhia de Habitação de Londrina (COHAB – LD);

XI - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

XII - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);

XIII - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL).

Art. 5º. Compete à Comissão Gestora, de acordo com a Lei 12.620/2017, a orientação, o acompanhamento, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução das ações e projetos apresentados.

Art. 6º. A Coordenação Geral será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), sendo de sua competência:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações da Comissão Gestora;

II - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão Gestora;

III - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com a Secretaria Executiva;

IV - Propor e instalar comissões, designando o coordenador-adjunto e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pela Comissão; e
V - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Coordenação Adjunta será definida na primeira reunião após a publicação deste decreto e será exercida por um dos integrantes da comissão gestora, sendo de sua competência:

I - Assessorar a Comissão Gestora;
II - Submeter à análise da Comissão as demandas apresentadas e prioridades do AgriUrbana;
III - Manter a Comissão Gestora informada sobre a apreciação das propostas encaminhadas;
IV - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pela Comissão Gestora nas instâncias responsáveis, apresentando relatório à Comissão;
V - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas no AgriUrbana; e
VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo de sua competência:

I - Fornecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão Gestora do AgriUrbana;
II - Assistir a Comissão Gestora do AgriUrbana, sob orientação da Coordenação Geral;
III - Estabelecer comunicação permanente com os membros da Comissão Gestora do AgriUrbana, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas;
IV - Subsidiar os membros da Comissão Gestora com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas;
V - Coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral.

Art. 9º. Para subsidiar a gestão e deliberação da Comissão Gestora do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), serão compostas as seguintes Câmaras Técnicas de assessoramento, responsáveis pela emissão de parecer, por meio de documento próprio, conforme modelo constante no Anexo V deste regulamento, referentes à:

I - Análise de uso e ocupação de solo em espaços urbanos e periurbanos;
II - Análise das funções e questões sociais;
III - Análise ambiental.

§1º - Cada Câmara Técnica será formada por, no mínimo, três integrantes da Comissão Gestora, de diferentes órgãos.

§2º - Se necessário, a Câmara Técnica encaminhará, por meio da coordenação da Comissão, a solicitação de parecer jurídico.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. Poderão participar do AgriUrbana as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, residentes ou com sede no Município de Londrina, respectivamente, atendidos os seguintes requisitos:

I - A solicitação de participação por demanda social espontânea será realizada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por meio de proposta contendo Requerimento (RG, CPF e comprovante de residência do requerente) e apresentação de Carta de Intenção, em cumprimento ao estabelecido no artigo 17 da Lei Municipal nº 12.620/2017 e conforme modelos (Anexo I e II) integrantes deste regulamento.

II - A solicitação de participação de órgãos do Poder Público, entendida por demanda institucional, será realizada por meio de documento oficial encaminhado à sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por meio de proposta contendo Requerimento e apresentação de projeto e informações como objetivos, justificativa, público alvo, área, proposta de cultivo, prazo de implantação, manutenção e manejo.

III - A solicitação de participação por meio de chamamento público obedecerá aos requisitos constantes em edital próprio.

Art. 11. São competentes para recebimento das propostas de participação no AgriUrbana a Secretaria Executiva, a Coordenação Geral do programa e, na ausência desta, a Coordenação Adjunta.

Parágrafo único. As propostas poderão, na ausência dos mencionados no *caput*, ser protocoladas na Diretoria de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 12. Recebida a proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, esta será encaminhada às Câmaras Técnicas.

Art. 13. As câmaras técnicas terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), para encaminhamento dos pareceres à Coordenadora Geral, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação na câmara técnica.

Art. 14. As propostas serão analisadas e deliberadas pela Comissão Gestora, que emitirá parecer de deferimento ou indeferimento do Projeto.

§1º Haverdo dois ou mais requerimentos para a mesma área, terá preferência aquele que primeiro protocolou o requerimento, devendo serem informados os posteriores requerentes de que a área já está sob análise e que, apenas em caso de indeferimento do projeto em análise a área estará disponível para novos projetos.

§2º O prazo para resposta ao requerente será de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da proposta.

Art. 15. Deferido o pedido, será elaborado o Termo de Adesão, conforme modelo no Anexo III.

Art. 16. O responsável pelo projeto deverá apresentar trimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas, contendo o que foi produzido, a comprovação do destino da produção, a entrada e saída dos participantes, conforme Anexo VI.

Art. 17. Do indeferimento de participação, por adesão, no Agriurbana caberá recurso à Comissão Gestora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da resposta.

§1º Somente serão aceitos recursos que tragam informações e fatos que possam alterar a análise técnica já realizada à qual resultou no indeferimento.

§2º A Comissão Gestora do AgriUrbana, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, responderá ao responsável pelo sobre o deferimento ou não do recurso.

§3º Em caso de deferimento do recurso, com conseqüente aprovação do projeto apresentado, deverá o responsável pelo projeto aprovado dar início às atividades.

Art. 18. Da participação na forma de cooperação, conforme previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 12.620/2017, os colaboradores ou profissionais atuarão de forma voluntária e serão vinculados ao AgriUrbana por Termo de Cooperação (Anexo IV), que será acordado pelo prazo mínimo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente ou não prorrogado:

I - Por vontade e iniciativa do colaborador ou profissional voluntário;

II - Por entendimento da Comissão Gestora do AgriUrbana seguindo critérios técnicos sobre necessidade de continuação do voluntariado e conforme sua atuação.

Art. 19. O colaborador ou profissional voluntário deverá apresentar quando da assinatura do Termo de Cooperação, plano de ação contendo quais atividades, qual a periodicidade da atividades/mês e cronograma de ação para um ano.

Art. 20. O colaborador ou profissional voluntário deverá apresentar, também, trimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo VII.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21. A Comissão Gestora realizará reuniões ordinárias bimestrais, na última quarta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, às 14:00 horas com quorum mínimo de 5 membros titulares, na sede da SMAA ou em local definido com antecedência pela Coordenação Geral, que será convocada pelos canais de comunicação disponíveis e realizará reuniões extraordinárias, caso necessário, em local e data a ser definido pela Comissão Gestora.

§1º Serão convocados para as reuniões os membros titulares e seus respectivos suplentes;

§2º Serão feitas verificações nominais de presença dos membros, sendo obrigatória a assinatura em lista de presença.

Art. 22. As reuniões serão conduzidas pela Coordenação Geral e, na sua ausência, pelo suplente e, na ausência de ambos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 23. As decisões tomadas em reunião, pela Comissão Gestora, desde que em maioria absoluta, são soberanas e vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes e/ou discordantes e deverá constar em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), deverão possuir previsão orçamentária nos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal integrantes do programa e constar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual do Município de Londrina.

Parágrafo único – Poderão ser realizadas, ainda, parcerias e convênios com o Governo Estadual e Governo Federal para a estruturação e funcionamento do AgriUrbana.

Art. 25. O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) é integrante da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN).

Art. 26. As hortas comunitárias já existentes deverão se adequar ao AgriUrbana, por meio da inscrição de proposta conforme previsto pelo art. 10 deste Regulamento e estarão sujeitas a análise da Comissão Gestora, conforme o art.28 da Lei 12.620/2017.

§1º – Para a adequação, por meio de proposta, a Comissão Gestora disponibilizará as informações no Portal da Prefeitura e nos meios de comunicação, via Núcleo de Comunicação, e realizará visitas técnicas de avaliação e orientação para posterior aprovação da Comissão Gestora.

§2º - Após aprovação da Comissão Gestora deverá o (a) responsável pela horta firmar o Termo de Adesão (Anexo III)

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Alexandre Fujita, Secretário(a) de Agricultura e Abastecimento

**Decreto Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2019
ANEXOS I - II - III - IV - V - VI - VII**

**ANEXO I
Requerimento de Demanda Espontânea**

Responsável pelo projeto: _____ Contato: _____

Endereço residencial do Responsável:
Logradouro: _____
Bairro: _____ CEP: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Eu, _____, venho requerer _____, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 12620/2017 e no Regulamento do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana)

Protocolo de Recebimento do Requerimento:
Responsável: _____
Data: _____ Hora: _____

O requerimento só será recebido pela Comissão Gestora do AgriUrbana e a Diretoria de Abastecimento (DAB) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento se contiver as cópias do RG, CPF e comprovante de residência do requerente e a Carta de Intenção (Anexo II do Regulamento do AgriUrbana)

**ANEXO II
CARTA DE INTENÇÃO**

Responsável pelo projeto: _____ Contato: _____

Endereço de implantação: _____
Área (m²): _____
Perspectiva do número de participantes: _____
Prazo de implantação: _____
Proposta de implantação, manutenção e manejo: _____

Protocolo de Recebimento da Carta de Intenção:
Responsável: _____
Data: _____ Hora: _____

**ANEXO III
TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA E O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (AGRIURBANA).

De um lado o Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, com sede à Avenida Duque de Caxias, 635, neste ato denominado MUNICÍPIO e do outro xxx, CNPJ xxx/FULANO DE TAL, nacionalidade, portador do RG ...e inscrito no CPF ... residente e domiciliado (a) na cidade de XXX, nº XXX, bairro XXX, Cep XXX, doravante denominado BENEFICIÁRIO, celebram o presente Termo de Adesão para Trabalho Voluntário, com anuência da Prefeitura do Município de Londrina, representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como OBJETO a regulamentação do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O trabalho voluntário, a ser desenvolvido por meio do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), é atividade não remunerada, com finalidade de atender ao interesse público, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se compromete a respeitar as normas do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) e auxiliá-lo somente na função que lhe couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pelo beneficiário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. É vedado ao BENEFICIÁRIO realizar despesas de qualquer espécie em nome do Agriurbana.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, com análise da Comissão Gestora para a continuidade do projeto, por meio de Termo Aditivo, a cada dois anos, ressalvado o disposto no Artigo 26 da L.M. nº 12.620/2017:

“Art. 26. O Município poderá, a qualquer tempo, retomar a posse das áreas utilizadas pela comunidade e com a legislação municipal relacionada, com prévio aviso de três meses de antecedência, no mínimo, nos termos desta Lei, e em conformidade com critérios e normas do Programa regulamentadas por Decreto Municipal.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de três meses, nos seguintes casos:

1. Descumprimento deste Termo de Adesão;
2. Por motivos particulares do responsável pelo projeto;
3. Nos casos em que se aplique o Artigo 26 da Lei Municipal nº 12.620/2017:

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Beneficiário

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA E O COLABORADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (AGRIURBANA).

De um lado o Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, com sede à Avenida Duque de Caxias, 635, neste ato denominado MUNICÍPIO e do outro xxx, CNPJ xxx/FULANO DE TAL, nacionalidade, portador do RG ...e inscrito no CPF ... residente e domiciliado (a) na cidade de XXX, nº XXX, bairro XXX, Cep XXX, doravante denominado COLABORADOR, celebram o presente Termo de Cooperação para XXX, com anuência da Prefeitura do Município de Londrina, representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como OBJETO XXXX

Parágrafo único. A prestação de serviço ou o fornecimento de insumos e/ou equipamentos pelo Colaborador ao Agriurbana deverá ser voluntário, e portanto não remunerado, devendo ter a finalidade de atender ao interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

O COLABORADOR se compromete a respeitar as normas do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana) e auxiliá-lo somente na função que lhe couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço ou o fornecimento de insumos e/ou equipamentos pelo Colaborador ao Agriurbana são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. É vedado ao COLABORADOR realizar despesas de qualquer espécie em nome do Agriurbana.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de um (1) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por meio de Termo Aditivo, enquanto for interesse do cooperado e em congruência com interesse do Município em manter a cooperação, ressalvados os casos em que for aplicado o disposto no Artigo 26 da L.M nº 12.620/2017:

“Art. 26. O Município poderá, a qualquer tempo, retomar a posse das áreas utilizadas pela comunidade e com a legislação municipal relacionada, com prévio aviso de três meses de antecedência, no mínimo, nos termos desta Lei, e em conformidade com critérios e normas do Programa regulamentadas por Decreto Municipal.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias, nos seguintes casos:

- 1. Descumprimento deste Termo de Cooperação;
- 2. Por motivos particulares do cooperado; e,
- 3. Nos casos em que se aplique o Artigo 26 da Lei Municipal nº 12.620/2017:

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Colaborador

ANEXO V
Parecer das Câmaras Técnicas de Assessoramento

- () Análise de uso e ocupação de solo em espaços urbanos e periurbanos;
- () Análise das funções e questões sociais;
- () Análise ambiental.

Descrição do projeto/ação a ser realizado:

Parecer da Câmara Técnica:

Assinam este parecer:

Nome	Assinatura
	:
	:
	:
	:

Londrina, ____ de _____ de 201_

Resultados obtidos:

Relatório referente ao período (marcar os meses com X):

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Assinatura responsável: _____ data: ____/____/____

Londrina, 15 de janeiro de 2019. Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 24 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

I. D E C R E T A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 210838-DANIELA RUSZILA GIANNINI
- b) TABELA/NÍVEL: CC/02
- c) CARGO/CLASSE: ASSESSOR DE GABINETE II-U
- d) FUNÇÃO: AS02-ASSESSOR DE GABINETE II
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4101-SUPERINTENDÊNCIA
001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
- f) DATA VIGÊNCIA: 08/01/2019
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04 alterada pela Lei 9.414/04.

II. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas do anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 34 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1.221, de 4 de outubro de 2016, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, à vista do disposto no §2º do artigo 6º da Lei 7.841, de 20 de setembro de 1999, considerando o Processo SEI nº 19.027.001086/2019-36

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.221, de 4 de outubro de 2016, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:

(...)

Suplente: Elisabete Cristina Pereira Eches - Instituto Federal do Paraná (Campus Londrina)

(. . .)”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

DECRETO Nº 35 DE 09 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.024.001107/2019-43,

DECRETA: